

Dispõe sobre o reembolso dos custos operacionais decorrentes da emissão de Certidões e cópias reprográficas para interessados e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os altos custos de operacionalização da máquina administrativa, em especial aqueles oriundos das atividades que envolvem gastos com reprografia de documentos;

CONSIDERANDO o grande número de certidões e demais documentos emitidos pelo Ministério Público a pedido de interessados, que exigem a extração de cópias reprográficas;

CONSIDERANDO que cabe a todos os órgãos enviaar esforços no sentido de tornar a Administração Pública mais eficiente e menos dispendiosa;

CONSIDERANDO, finalmente, que constitui receita do Fundo Especial do Ministério Público o recebimento a título de reembolso das despesas operacionais efetuadas em razão da expedição de certidões e cópias reprográficas a terceiros interessados, consoante disposto no artigo 4º, incisos IV e XIII, da Lei nº 2819 de 07 de novembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o reembolso das despesas decorrentes da expedição de certidões e cópias reprográficas extraídas de atos praticados pelos órgãos de execução do Ministério Público ou de seus serviços auxiliares, de acordo com a seguinte tabela:

I - Certidões e Traslados:

a) pela primeira ou folha única (com 30 linhas) ..... R\$ 6,79.

b) por folha excedente a uma..... R\$ 1,35.

II - Cópias reprográficas:

a) por página, na Secretaria-Geral de Administração ..... R\$ 0,40.

b) por página, nas solicitações externas..... R\$ 0,80.

§ 1º - Os valores constantes dos incisos I e II deste artigo serão atualizados pelo Ministério Público, conforme a variação dos custos.

§ 2º - Será divulgada nova tabela com os valores atualizados, sempre que os mesmos sofrerem alteração.

Art. 2º - O pagamento das importâncias devidas pelo fornecimento dos documentos referidos no artigo anterior será efetuado antecipadamente pelo interessado, mediante recolhimento do respectivo valor em favor do Fundo Especial do Ministério Público, à conta corrente nº 06621-4, mantida na Agência 3403 do Banco BANERJ.

§ 1º - O recolhimento dos valores referidos no caput deste artigo será efetuado em três vias, através da Guia de Depósito para Entidades Governamentais, à disposição dos interessados no Protocolo-Geral do Ministério Público.

§ 2º - Os documentos solicitados serão fornecidos após a comprovação do depósito, diretamente aos interessados ou, no caso daqueles mencionados na alínea "b" do inciso II do Art. 1º, por fax ou pelo correio, no limite máximo de 10 folhas.

Art. 3º - Para solicitar os documentos os interessados deverão dirigir-se ao órgão competente para sua expedição, com o fim de identificar o pedido e inteirar-se do valor a ser recolhido.

Art. 4º - Estarão isentos do pagamento das taxas mencionadas no Art.1º os comprovadamente carentes, desde que o valor seja superior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2003

ANTONIO VICENTE DA COSTA JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça